



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



FOLHA  
Nº 275K  
PROJUR  
LIVRO Nº 029  
FL. Nº 381  
CONT. Nº 058-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE 120.000 LITROS DE GASOLINA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 dias do mês de junho de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Ayrtton Senna da Silva, nº161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº. 4.103.462-9/IIIPR e CPF/MF nº. 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.301-0, Pregão Eletrônico nº 001/2010 APPA, assina com **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Eli Volpato, 948 sala 3-Fone: (41) 3643-3375- CEP: 83707-720 – Araucária-Pr. - inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.906.304/0002-91, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Rafael Fernandes Lemos de Castro, portador do RG nº 29.340.226-7 e CPF/MF sob nº 225.172.758-23, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Aquisição de 120.000 (cento e vinte mil) litros de Gasolina, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A quantia de R\$ 280.573,00(duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e três reais).

*Adg*

*AK*

*Rafael Branco*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 382  
CONT. Nº 058-2010

FOLHA  
Nº 276K  
PROJUR

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - Período estimado para a entrega de 12(doze) meses, deverá efetuar entregas parciais dos produtos (entrega máxima de 10.000 litros e mínima de 5.000 litros por pedido), dependendo das necessidades e solicitações da **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas fatura/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

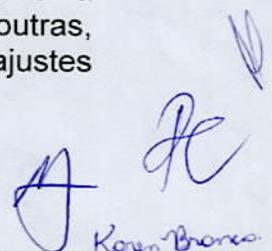
**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

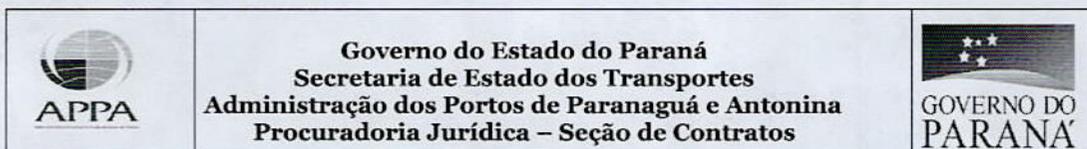
**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

MW

  
Karen Bruner



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 7131238533903004-250, tendo como Nota de Empenho nº 71310000000469-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Keren Brunko.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 384  
CONT. Nº 058-2010

venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de junho de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO**

**TESTEMUNHA**

**RG:** 9.939.711-0

**CPF:** 010.491.079-85

**TESTEMUNHA**

**RG:** 1.554369.8 A.

**CPF:** \_\_\_\_\_